MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 801, de 30 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação de ponto de táxi no Município de Alpercata.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

- **Art. 1º.** Fica aprovada pela presente Lei, a criação de ponto de Táxi no Cento da Cidade de Alpercata, um no bairro de Vila Eugênio Franklin e outro ponto no bairro de Era Nova, com três (03) veículos em cada um;
- **Art. 2º.** Os locais para instalação dos pontos mencionados no artigo anterior será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- **Art. 3º.** A concessão para exploração dos pontos de táxi mencionados no artigo primeiro, obedecerá o princípio e restrições determinadas no Código Nacional de Transito e outras Lei que regem o assunto;
- **Art. 4º.** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de março de 2010.

DORACY DE SÁ Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de março de 2010.

Secretário Municipal de Administração